



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL DE CONSULTA PRÉVIA

EDITAL Nº 025/2026 - CCP/UEAP

ATO Nº 01/2026 – CCP/UEAP

Dispõe sobre a definição dos locais de votação no âmbito do processo de consulta prévia para escolha dos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, quadriênio 2026–2030.

A COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA – CCP/UEAP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Portaria nº 11/2026 – CCP/UEAP, que instituiu a Comissão de Consulta Prévia responsável pela condução do processo de escolha dos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 1211/2026 – CONSU/UEAP;

CONSIDERANDO a necessidade de organização logística do processo de votação, com vistas a assegurar acessibilidade, eficiência e regularidade do pleito;

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, transparência e segurança do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que os atos praticados por esta Comissão observam estritamente as disposições da Resolução nº 1211/2026 – CONSU/UEAP e os princípios que regem a Administração Pública, notadamente a legalidade, a segurança jurídica, a transparência e a eficiência, não se verificando qualquer vício que comprometa a regularidade do processo de consulta prévia;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam definidos como locais de votação do processo de consulta prévia para escolha dos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, quadriênio 2026–2030:

- I – Campus I – Presidente Vargas (Macapá/AP);
- II – Campus Território dos Lagos - Unidade E.E.F.M. Vidal de Negreiros (Amapá/AP).

Art. 2º A distribuição das seções eleitorais, bem como a alocação de eleitores por seção, será realizada pela Comissão de Consulta Prévia, observados critérios de organização, capacidade operacional e garantia de acesso ao voto.

Art. 3º As informações detalhadas acerca das seções eleitorais e sua localização específica serão amplamente divulgadas em momento oportuno, previamente à realização do pleito.

Art. 4º A definição das seções eleitorais constitui ato de natureza organizatória, não implicando qualquer prejuízo à regularidade do processo, desde que assegurada a devida publicidade, sendo suficiente, para fins de validade do pleito, a indicação dos locais de votação, não havendo exigência normativa de divisão do processo em zonas eleitorais.

Art. 5º Os atos praticados pela Comissão de Consulta Prévia observam integralmente a Resolução nº 1211/2026 – CONSU/UEAP e os princípios da Administração Pública, não se verificando qualquer vício de legalidade ou de motivação apto a comprometer a validade do processo, inexistindo prejuízo aos participantes ou à lisura do pleito.

Art. 6º A organização do processo de votação observará a estrutura de locais e seções eleitorais, nos termos da normativa aplicável, não se aplicando ao presente processo conceitos próprios da Justiça Eleitoral, tais como a divisão em zonas eleitorais.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de abril de 2026.

ALINE ISADORA COSTA CANTUÁRIA
Presidente da Comissão de Consulta Prévia
Portaria nº 11/2026 - CONSU/UEAP